

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº: 10.678.505/0001-63

NIRE: 35.300.366.476

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2018.

Data, Hora e Local: Realizada em 12 de fevereiro de 2019, às 11:00 (onze horas), na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, na Cidade de Salto/SP.

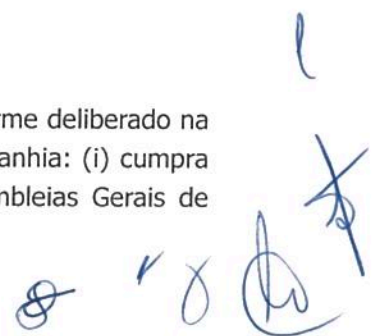
Convocação: A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 02, 05 e 06 de fevereiro de 2019, e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, nos dias 02, 05 e 06 de fevereiro de 2019.

Presença: (i) Presentes os titulares detentores de 29,80% (vinte e nove inteiros e oitenta centésimos por cento) das debêntures em circulação ("**Debenturistas**") emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14 de maio de 2013, conforme aditado ("**Emissão**", "**Debêntures**", "**Companhia**" e "**Escritura de Emissão**" respectivamente); (ii) Presente o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"); e (iii) os representantes da Companhia.

Mesa: A Assembleia Geral de Debenturistas foi presidida pelo Sr. Ivan Steiner Truzzi, o qual convidou a Sra. Nathanny Manhães para atuar como secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(a) Autorização para a prorrogação do prazo previsto para 15/02/2019, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11/12/2018, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de



Debenturistas realizadas em 13/12/2017, 30/04/2018, 30/05/2018, 28/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 12/11/2018 e 11/12/ 2018; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, conforme aditado ("**Contrato de Administração de Contas**");

(b) Concessão de anuência prévia para que a Companhia esteja dispensada de cumprir os seguintes Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 31/12/2018; e

(ii) Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 31/12/2018;

(c) Aprovação de alterações ao Contrato de Administração de Contas e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cujas alterações foram exigidas pelo Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**"), sob pena de resolução dos respectivos documentos, conforme minutas que constam em anexo à Proposta da Administração divulgada pela Companhia, bem como autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam celebrar os referidos aditamentos;

(d) Caso o item "(c)" acima não seja aprovado, aprovação da substituição do Itaú, bem como a autorização para a Companhia contratar de instituição de primeira linha para prestar os serviços realizados pelo Itaú no âmbito do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso este decida resolver os respectivos contratos; e

(e) Outros assuntos que sejam estritamente relacionados às matérias previstas nos itens anteriores.

Deliberação: Os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:

(i) Em relação ao item "**a**" da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 68,14% (sessenta e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) dos presentes deliberaram por aprovar a prorrogação do prazo **de 15 de fevereiro 2019 para até o dia 31 de março de 2019**, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13/12/2017, 30/04/2018, 30/05/2018, 28/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 12/11/2018 e 11/12/ 2018; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas;

A aprovação do item (a) ficará condicionada ao: (i) aditamento do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Independente, celebrado entre a Companhia e a Enejota Cavalieri

Engenharia Ltda. ("**Engenheiro Independente**"), em 16 de agosto de 2018 ("**Contrato de Prestação de Serviços**"), até o dia 01 de março de 2019, para incluir a realização de análise e validação de obras e investimentos realizados desde o início da Concessão até a presente data, no sentido de obter a conciliação entre o Plano de Capex original, o Capex executado, e o Plano de Capex atual; (ii) envio de todas as informações que foram ou que venham a ser solicitadas pelo Engenheiro Independente necessárias para uma validação orçamentária robusta e para a execução das demais atribuições da Enejota, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e de qualquer outro documento a eles relacionado;

(ii) Em relação ao item "b" da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 72,87% (setenta e dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos presentes deliberaram por **dispensar previamente a Companhia de cumprir** os seguintes Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 31/12/2018; e Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 31/12/2018, desde que: (a) o ICSD seja igual ou superior a 0,60 (sessenta centésimos), conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão; e (b) a relação entre a Dívida Financeira e o Capital Total seja de até 97/3;

(iii) 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes não aprovaram os itens "c" e "d" da Ordem do Dia;

Com relação aos itens (c) e (d) da Ordem do Dia, os aditamentos dos Contratos de Administração de Contas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, considerando suas minutas ajustadas, serão levados para deliberação na próxima AGD.

(iv) Em relação ao item "e" da Ordem do Dia, não houve item adicional a ser deliberado.

Os Debenturistas presentes consignam que a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e recomposição dos Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas Reserva, representam ainda mais um esforço e contribuição ao processo de reestruturação financeira da Companhia, em adição a uma série de concessões que os Debenturistas têm feito à Emissora e seus acionistas, diretos e indiretos, desde o início de dezembro de 2015. Finalmente ressaltando que espera-se da Emissora e de seus acionistas, providências urgentes para garantir uma solução definitiva para a reestruturação Companhia, no sentido de possibilitar sua viabilidade econômica e cumprimento das obrigações da Concessão, entre elas os investimentos requeridos pela ARTESP, assim como o cumprimento



de suas obrigações pecuniárias e o restabelecimento do nível de garantia e exposição acordados quando da Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures quando do atingimento do novo prazo estipulado já com extremo sacrifício dos Debenturistas.

Os Debenturistas representados pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e Megeve Capital LLC consignam ainda que, dada a ausência de suporte dos acionistas e a contínua demora na apresentação por parte da Companhia e dos acionistas, diretos e indiretos, de uma proposta de reestruturação que reflita o comprometimento adequado e o enquadramento da situação econômico-financeira da Emissora por meio de uma capitalização adicional, reprova a concessão do waiver, relacionado à prorrogação do prazo de 15 de fevereiro de 2019 para 31 de março de 2019 (i) para o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13 de dezembro de 2017, 30 de abril de 2018, 30 de maio de 2018, 28 de junho de 2018, 30 de julho de 2018, 30 de agosto de 2018, 12 de novembro de 2018 e 11 de dezembro de 2018 e (ii) recomposição dos saldos mínimos obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas, assim como reprova a Autorização Prévia para que a Companhia esteja dispensada de cumprir os Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, sendo estes: (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e (ii) Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão).

A Companhia consigna que envidará todos os esforços para o cumprimento da condicionante do item (a), (i) da Ordem do Dia, embora não possa garantir a aceitação da contraparte Engenheiro Independente.

Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio

Salto, 12 de fevereiro de 2019.


Ivan Steiner Truzzi


Presidente


Nathanny Manhães

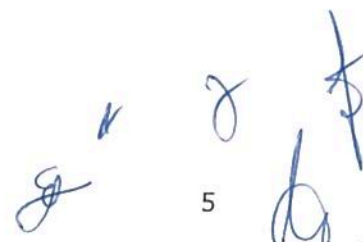
Secretária

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 2ª convocação em 12 de fevereiro de 2019).

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Nathanny Manhães**
CPF: 113.345.437-20
Cargo: Procuradora.

Nome:
Cargo:


5

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 2ª convocação em 12 de fevereiro de 2019).

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome:

Cargo:

Emerson Luiz Bittar
DIRETOR PRESIDENTE

Nome:

Cargo:

Nuno Coelho
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO
E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES